



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Portaria n. 01/2025

A DOUTORA FABIOLA DUNCKA GEISER, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA BLUMENAU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o Convênio n. 82/2021, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e o Município de Blumenau, acerca da implantação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em matéria tributária (CEJUSC TRIBUTÁRIO);

CONSIDERANDO que, nos termos do aludido regramento, compete ao Poder Judiciário, entre outras funções, supervisionar e coordenar as atividades, configurar e instalar o sistema informatizado oficial para cadastramento e tramitação dos expedientes e responder, por intermédio do juiz coordenador, pelos atos da administração do CEJUSC TRIBUTÁRIO;

CONSIDERANDO a criação pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, por meio da Resolução TJ n. 46/2024, da Unidade Estadual de Execuções Fiscais de Baixo Valor, que tem competência para processar e julgar as execuções fiscais municipais, estaduais e federais de valor inferior a R\$ 10 mil quando do ajuizamento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimizar a rotina do CEJUSC TRIBUTÁRIO e adequar a funcionalidade às peculiaridades envolvendo os processos remetidos à Unidade Estadual de Execuções Fiscais de Baixo Valor (Núcleo de Justiça 4.0);

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da presente data, por absoluta impossibilidade técnica de movimentação, não serão mais agendadas ou realizadas audiências no âmbito dos CEJUSC TRIBUTÁRIO, dos processos remetidos ao Núcleo de Justiça 4.0.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Art. 2º. Passa a ser obrigatória, para os fins previstos no art. 8º, § 8º, da Resolução CNJ n. 125/2010, que todas as audiências do CEJUSC TRIBUTÁRIO sejam previamente cadastradas na respectiva pauta do EPROC com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.


Art. 3º. Compete ao corpo de servidores lotados no CEJUSC TRIBUTÁRIO, imediatamente após a realização das audiências, proceder à atualização do seu *status* no EPROC, conforme resultado do ato.

Art. 4º. É vedada, a partir desta data, a realização de audiências no âmbito do CEJUSC TRIBUTÁRIO sem o respectivo agendamento na pauta do EPROC.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º do Provimento n. 6/2019, à Procuradoria Geral do Município de Blumenau e à OAB/SC, Subseção de Blumenau.

Arquive-se uma cópia digital no sistema eletrônico de informações (SEI).

Blumenau (SC), 01 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FABIOLA DUNCKA GEISER**
Data: 01/08/2025 13:28:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiola Duncka Geiser

**Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau e
Coordenadora do CEJUSC TRIBUTÁRIO**